

22
Lop 08/05/90
LSC

"PROJETO DE LEI Nº002/90
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: PROIBI FUMAR NOS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL,
NAS VIATURAS PÚBLICAS E NO
INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS E HOSPITAIS.

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - Fica proibido fumar nos veículos de transporte coletivo municipal, nas viaturas públicas e no interior dos estabelecimentos de ensino, nas repartições públicas e municipais e hospitais.

- Parágrafo Único: Nos veículos e nos locais mencionados no "caput" deste artigo serão colocados avisos informando da proibição de que refere o presente Projeto de Lei.

Artigo 2º - Ao infrator das normas estabelecidas neste Projeto de Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência

- II - Retirada do Local

- Parágrafo Único - As penalidades de que trata o "caput" deste artigo serão aplicadas:

I - Nos ônibus de transporte coletivo: - pelo motorista ou pelo cobrador;

II - Nas viaturas públicas: pelo motorista;

III - Nos estabelecimentos de ensino: pelo diretor;

IV - Nas repartições públicas: pelo chefe da repartição;

V - Nos hospitais: pelo administrador.